DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1221** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento 2
Revogação / Anulação 2
Atos de Pessoal 3
Outros atos 3

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extratos de Contrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Julgamento

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0509/2024

Trata-se de análise do Processo Licitatório nº 509/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade aplicada ao setor público. A empresa WBG Limitada interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação, alegando:

Dificuldades operacionais na plataforma eletrônica de licitações, que teriam provocado a exclusão de arquivos previamente anexados; Comprovação de experiência superior a 3 anos por meio de atestados que, somados, ultrapassam o período exigido no edital; Apresentação de registros no CRC dos profissionais vinculados aos serviços, que também não teriam sido considerados devido à suposta falha no sistema; Solicitação de diligência para regularização dos documentos.

A empresa PLM Auditoria e Consultoria apresentou contrarrazões defendendo que: Não houve falha no sistema, sendo a inabilitação da recorrente devida ao não cumprimento das exigências editalícias; A legislação não permite a apresentação de novos documentos após o prazo de habilitação; A decisão do pregoeiro deve ser mantida.

O edital do certame define, entre outros, os seguintes requisitos de qualificação técnica:

Item 6.24: Comprovação de experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços contábeis voltados à contabilidade pública;

Item 6.25: Indicação de pessoal técnico por meio de registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 64, que após a entrega dos documentos de habilitação, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para: Complementação de informações de documentos já apresentados; e Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas.

A recorrente alega que os documentos requeridos foram emitidos e estavam prontos no momento do certame, mas não foram corretamente anexados devido à suposta falha da plataforma eletrônica.

No entanto, o parecer técnico não confirmou a existência de falhas na plataforma, não sendo possível admitir a regularização por diligência, conforme o entendimento consolidado no Acórdão nº 1211/2021 do TCU, que permite diligência apenas para complementar informações de documentos previamente apresentados.

Diante da análise, observa-se dúvidas sobre a equidade do processo:

A alegada falha na plataforma, ainda que não confirmada, levanta questionamentos sobre a regularidade do certame e a garantia de igualdade entre os licitantes.

A proposta da recorrente é mais vantajosa para a Administração Pública. Sua inabilitação, baseada em questões formais e controvertidas, resultaria em custos adicionais de pelo menos 1,6%.

A revogação atende aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e razoabilidade, evitando contestações judiciais futuras e prejuízos à Administração.

STJ - AgInt no RMS 32055 AgR-terceiro/DF

A Corte determinou que é possível a revogação de licitação sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, pois até essa fase não há direito adquirido, apenas expectativa de direito. Isso reflete a discricionariedade da Administração Pública para cancelar licitações com base em interesse público devidamente fundamentado.

STJ - Mandado de Segurança 7.017/DF

Decisão que afirmou que a revogação de licitação pode ocorrer em fase de abertura das propostas por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, desde que justificadas. O ato administrativo dessa natureza é discricionário e, geralmente, não exige o contraditório, salvo se a revogação gerar direitos subjetivos para os licitantes.

Diante o exposto, decide-se recomendar, ao Chefe do Executivo, a revogação do certame com base no art. 5º da Lei 14.133/2021 e reabrir o processo licitatório para assegurar condições equitativas e a regularidade da contratação; e ajustar o edital e os procedimentos da plataforma eletrônica para evitar situações similares em futuros certames.

Por todo o exposto, opina-se pela revogação do certame em questão, em respeito aos princípios licitatórios e à busca pela melhor gestão dos recursos públicos.

É a decisão. Brodowski/SP, 06 de dezembro de 2024. Carmen Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.

.....

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DELICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público queo Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo nº. 0509/2024, cujo objeto é acontratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público,foirevogadocombase no art. 71, inciso II da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473, a vista da conveniência da Administração.Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br.Brodowski, 06de dezembrode 2024. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),Pedro Henrique Acosta Duarte, classificado(a) e convocado(a) para o cargo deMédico Plantonista- 1°lugar, por não ter comparecido dentro do prazo estipulado e/ou não apresentar a documentação obrigatória, eCONVOCA o(a) Sr(a), Rafael SeverioMazza, classificado em16ºlugar, através do CONCURSO PÚBLICO01/2024 parao cargo de Médico Plantonista, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 06 de Dezembrode 2024.

José Luiz Perez - Prefeito de Brodowski

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),Fernando Henrique de Sousa, classificado(a) e convocado(a) para o cargo deMédico Plantonista - 13° lugar, por não ter comparecido dentro do prazo estipulado e/ou não apresentar a documentação obrigatória, e CONVOCA o(a) Sr(a), Amanda Soares Ferreira, classificado em 17ºlugar, através do CONCURSO PÚBLICO 01/2024 para o cargo de Médico Plantonista, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 06 de Dezembro de 2024.

José Luiz Perez - Prefeito de Brodowski

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brodowski. CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP – CNPJ nº 62.577.929/0001-35. OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal. VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 10.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 27/novembro/2024. BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal.

.....